



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1718/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL ELEITORAL,
ATRAVÉS DA 22ª ZONA ELEITORAL.**

JACIR ANTONIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 34, XIV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral convênio para prestação de mútua colaboração, em época de eleições.

Art. 2º: - A colaboração de que trata a presente Lei refere-se:

I – Colocar à disposição do Juízo Eleitoral servidores municipais em número suficiente para o atendimento dos serviços em época de eleições. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou representante legal.

II – Nos anos de eleições, colocar à disposição da Justiça Eleitoral viaturas e combustíveis para serviços eleitorais, em quantidades a serem acertadas entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta dias da data da eleição.

III – Prestar auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para apuração de votos, proporcionalmente ao eleitorado do Município.

Art. 3º: - O Convênio será celebrado com a duração de um ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos seguintes órgãos e rubricas:

Secretaria da Administração

03.07.021.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2000.

JACIR ANTONIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº....., de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 0050133050-04, Carteira de Identidade nº 8005091858, residente e domiciliado na Rua Corcovado, 392, ap. 201, nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no processo nº....., e de outro lado o Município de Serafina Corrêa, representado por seu Prefeito Municipal Jacir Antônio Salvi, brasileiro, casado, odontólogo, CIC nº 277 258 040-72, Carteira de Identidade nº 1010656261 - SSP/RS, doravante denominado CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da conveniada, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º: - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º: - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do conveniente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre – RS,

DES. OSVALDO STEFANELLO
Presidente do TRE/RS

Sr. Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

.....